



# Política de Credenciamento de Empresas e de Profissionais Autônomos

Versão 1.1

## Sumário

---

<b>1. Introdução.....</b>	<b>4</b>
1.1. Objetivo da Política.....	4
1.2. Aplicação e Abrangência.....	4
1.3. Fundamento Legal e Conformidade.....	5
<b>2. Princípios do Credenciamento.....</b>	<b>6</b>
2.1. Alinhamento Ético e Institucional.....	6
2.2. Benefício às Organizações Integradas.....	6
2.3. Qualidade e Responsabilidade Técnica.....	6
2.4. Transparência e Rastreabilidade.....	6
2.5. Sustentabilidade e Compromisso Social.....	6
2.6. Autonomia e Não Vinculação Contratual Direta.....	7
<b>3. Critérios para Credenciamento.....</b>	<b>8</b>
3.1. Regularidade Jurídica e Fiscal.....	8
3.2. Alinhamento ao Programa de Integridade da RIT.....	8
3.3. Oferta de Condições Diferenciadas às Organizações Integradas.....	8
3.4. Qualificação e Capacidade Técnica.....	9
3.5. Compromisso com Qualidade e Continuidade.....	9
3.6. Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	9
3.7. Conduta Ética e Reputação Institucional.....	9
<b>4. Procedimento de Credenciamento.....</b>	<b>11</b>
4.1. Manifestação de Interesse.....	11
4.2. Análise Técnica e Institucional.....	11
4.3. Divulgação da Empresa Credenciada.....	11
<b>5. Compromissos dos Credenciados.....</b>	<b>13</b>
5.1. Compromisso com o Programa de Integridade da RIT.....	13
5.2. Manutenção das Condições Ofertadas.....	13
5.3. Qualidade na Prestação de Serviços ou Produtos.....	13
5.4. Atualização Cadastral e Comunicação com a RIT.....	14
5.5. Uso Responsável da Marca RIT.....	14
<b>6. Validade, Renovação e Atualização do Credenciamento.....</b>	<b>15</b>
6.1. Validade do Credenciamento.....	15
6.2. Renovação do Credenciamento.....	15
6.3. Atualização Cadastral Obrigatória.....	15
<b>7. Suspensão e Cancelamento do Credenciamento.....</b>	<b>17</b>
7.1. Suspensão Temporária.....	17
7.2. Cancelamento do Credenciamento.....	17
7.3. Consequências do Cancelamento.....	18
<b>8. Publicidade e Reconhecimento.....</b>	<b>19</b>

8.1. Divulgação por Parte da RIT.....	19
8.2. Uso da Marca da RIT pelos Credenciados.....	19
8.3. Perda do Direito de Divulgação.....	20
<b>9. Alterações na Política e Contato.....</b>	<b>21</b>
9.1. Contato para Dúvidas e Solicitações.....	21
<b>10. Conclusão e Vigência.....</b>	<b>22</b>
<b>11. Histórico de Revisões.....</b>	<b>23</b>

## 1. Introdução

---

A RIT – Rede de Inovação e Transformação reconhece o valor das parcerias estratégicas com empresas e profissionais autônomos comprometidos com a ética, a transparência e o desenvolvimento sustentável. A atuação colaborativa com prestadores de serviços, fornecedores e demais agentes do setor privado fortalece a rede e amplia a capacidade das organizações integradas de alcançar seus objetivos institucionais com qualidade e segurança.

Esta Política de Credenciamento de Empresas e de Profissionais Autônomos estabelece diretrizes para o processo de credenciamento formal de empresas e de profissionais autônomos interessados em oferecer produtos, serviços ou desenvolver projetos em conjunto com a RIT e/ou com as organizações integradas à rede. O credenciamento busca garantir que tais parceiros estejam alinhados aos valores da RIT e com os compromissos estabelecidos em seu Programa de Integridade.

Parceiros credenciados devem apresentar condições diferenciadas às organizações integradas, demonstrar responsabilidade ética e institucional e, quando aplicável, atender critérios técnicos e operacionais que assegurem a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

### 1.1. Objetivo da Política

---

Esta política tem como objetivos:

- Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de empresas e de profissionais autônomos interessados em colaborar com a RIT e suas organizações integradas;
- Garantir que os credenciados atuem segundo os princípios éticos, legais e institucionais da RIT;
- Promover a segurança, a transparência e a rastreabilidade nas relações com empresas externas;
- Assegurar benefícios concretos às organizações integradas por meio de parcerias sustentáveis e confiáveis.

### 1.2. Aplicação e Abrangência

---

Esta política aplica-se a:

- Empresas e/ou profissionais autônomos interessados em firmar parcerias com a RIT ou em prestar serviços/produtos às organizações integradas mediante credenciamento institucional;
- Colaboradores, voluntários e dirigentes da RIT envolvidos na análise, aprovação ou manutenção do credenciamento;
- Gestores de organizações integradas que interajam com empresas credenciadas.

### 1.3. Fundamento Legal e Conformidade

---

O credenciamento de empresas e profissionais autônomos pela RIT será conduzido com base em:

- Os princípios do Programa de Integridade da RIT, incluindo as políticas de conduta, anticorrupção, proteção de dados, ESG e comunicação institucional;
- A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), sempre que o relacionamento envolver tratamento de dados pessoais;
- A legislação brasileira aplicável às atividades econômicas e contratuais das empresas parceiras;
- As melhores práticas de governança, ética e relacionamento institucional, compatíveis com os valores da RIT e suas finalidades estatutárias.

## 2. Princípios do Credenciamento

---

O processo de credenciamento na RIT é guiado por princípios que garantem a ética, a transparência, a responsabilidade institucional e o benefício mútuo. Estes princípios devem orientar tanto a análise e aprovação das empresas quanto a manutenção do vínculo ao longo do tempo.

### 2.1. Alinhamento Ético e Institucional

---

Os credenciados devem atuar conforme os valores institucionais da RIT, respeitando seus princípios de integridade, transparência, inclusão, sustentabilidade e compromisso com o bem comum. Espera-se que os credenciados compartilhem a visão de transformação positiva promovida pela rede.

### 2.2. Benefício às Organizações Integradas

---

O credenciamento só será concedido a empresas e profissionais autônomos que ofereçam condições exclusivas, diferenciadas ou vantajosas às organizações integradas da RIT, fortalecendo o ecossistema da rede e promovendo acesso facilitado a soluções de qualidade.

### 2.3. Qualidade e Responsabilidade Técnica

---

A prestação de serviços ou o fornecimento de produtos por parte dos credenciados deve observar padrões adequados de qualidade, eficiência e suporte, respeitando prazos, especificações e expectativas das organizações atendidas.

### 2.4. Transparência e Rastreabilidade

---

Todos os processos de credenciamento, bem como as condições acordadas com empresas parceiras, devem ser conduzidos de forma clara, documentada e acessível para verificação, evitando qualquer tipo de favorecimento ou conflito de interesse.

### 2.5. Sustentabilidade e Compromisso Social

---

A RIT valoriza parceiros que adotam práticas sustentáveis, promotoras da equidade, da diversidade e da inclusão, e que estejam comprometidos com o desenvolvimento social e ambiental responsável.

## 2.6. Autonomia e Não Vinculação Contratual Direta

---

O credenciamento de um parceiro pela RIT **não implica** intermediação contratual direta. As relações comerciais entre os credenciados e organizações integradas serão de responsabilidade exclusiva das partes envolvidas, conforme regras e termos negociados diretamente entre elas.

## 3. Critérios para Credenciamento

---

Para que uma empresa ou profissional autônomo possa ser credenciado como parceiro da RIT, é necessário atender a critérios mínimos de conformidade, alinhamento institucional, compromisso com a rede e conduta ética. Esses critérios visam assegurar que os credenciados atuem com qualidade, responsabilidade e integridade, contribuindo positivamente para o fortalecimento das organizações integrantes da RIT.

O cumprimento desses critérios será verificado no momento da solicitação de credenciamento e poderá ser reavaliado periodicamente durante a vigência do vínculo.

### 3.1. Regularidade Jurídica e Fiscal

---

No caso de credenciamento de empresa, devem ser apresentados documentos que comprovem:

- Cadastro ativo no CNPJ, com situação regular.
- Regularidade fiscal perante os órgãos competentes (federal, estadual e municipal, quando aplicável).
- Ausência de restrições que impeçam legalmente a sua atuação no ramo em que deseja ser credenciada.

### 3.2. Alinhamento ao Programa de Integridade da RIT

---

Todos os credenciados devem:

- Declarar ciência e adesão aos princípios e diretrizes do Programa de Integridade da RIT.
- Comprometer-se formalmente a cumprir o [Programa de Integridade da RIT](#) e demais normas e legislações aplicáveis.
- Abster-se de qualquer prática que possa comprometer a imagem, a integridade ou os princípios institucionais da RIT.

### 3.3. Oferta de Condições Diferenciadas às Organizações Integradas

---

Empresas e profissionais autônomos devem apresentar proposta clara com benefícios exclusivos para as organizações integradas da RIT, como:

- Descontos, pacotes personalizados, consultoria inicial gratuita ou suporte estendido;
- Condições facilitadas de pagamento, acesso prioritário ou outros diferenciais;
- Essas condições deverão ser descritas no momento da solicitação e poderão ser divulgadas publicamente pela RIT.

### 3.4. Qualificação e Capacidade Técnica

---

- **Empresas:** Devem apresentar CNPJ ativo e documentos que comprovem sua regularidade fiscal e a compatibilidade com a atividade proposta.
- **Profissionais autônomos:** Devem apresentar portfólio, currículo, amostras de trabalhos anteriores ou outro material que demonstre experiência prática relevante. Não será exigida formalização jurídica ou fiscal, salvo quando legalmente obrigatória para o tipo de serviço prestado.

### 3.5. Compromisso com Qualidade e Continuidade

---

Nos casos de serviços recorrentes ou projetos de longo prazo, a RIT poderá solicitar:

- Declaração de compromisso com prazos, padrões de qualidade e suporte adequado;
- Plano básico de continuidade de serviços, em caso de descredenciamento ou interrupção do vínculo;
- Garantia de canais de comunicação acessíveis e resposta ágil às organizações atendidas.

### 3.6. Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

---

Se o serviço prestado envolver o tratamento de dados pessoais:

- O credenciado deverá declarar ciência e compromisso com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Quando aplicável, deverão ser adotadas medidas de segurança, sigilo e boas práticas de governança de dados, conforme a Política de Privacidade da RIT.

### 3.7. Conduta Ética e Reputação Institucional

---

Não serão credenciadas empresas ou profissionais autônomos que:

- Estiverem envolvidos em processos judiciais ou administrativos graves relacionados a fraude, corrupção, assédio, discriminação, trabalho análogo à escravidão ou danos socioambientais;
- Apresentarem histórico de descumprimento ético, reputacional ou contratual com organizações do terceiro setor ou entes públicos.

## 4. Procedimento de Credenciamento

---

O processo de credenciamento de parceiros será conduzido de forma transparente e objetiva, com base em critérios estabelecidos nesta política. O credenciamento não implica em exclusividade ou obrigatoriedade de contratação por parte da RIT ou das organizações integradas.

A seguir, apresentam-se as etapas padrão do processo:

### 4.1. Manifestação de Interesse

---

A empresa ou profissional autônomo interessado deve preencher o formulário de credenciamento, contendo:

- Informações cadastrais e dados institucionais.
- Documentos comprobatórios exigidos nos critérios desta política.
- Declarações de conformidade com o Programa de Integridade.
- Proposta de condições diferenciadas para organizações integradas.

### 4.2. Análise Técnica e Institucional

---

A equipe responsável pela análise do credenciamento verificará:

- A conformidade da documentação apresentada.
- A adequação da proposta às necessidades da rede.
- A compatibilidade da atuação do potencial parceiro com os valores e diretrizes institucionais da RIT.

Caso necessário, a RIT poderá solicitar esclarecimentos adicionais, complementações documentais ou ajustes na proposta.

### 4.3. Divulgação da Empresa Credenciada

---

Uma vez credenciado, o parceiro poderá ser:

- Incluído em lista pública de empresas parceiras da RIT, disponibilizada em meio digital (como o site institucional).
- Autorizado a utilizar a marca da RIT exclusivamente para fins de identificação como credenciado, conforme diretrizes específicas da Política de Comunicação e Uso da Marca.

O parceiro credenciado também poderá ser divulgado nos canais institucionais da RIT e em materiais específicos, conforme avaliação estratégica e alinhamento com os objetivos da rede.

## 5. Compromissos dos Credenciados

---

Os credenciados assumem o compromisso de manter uma conduta ética, transparente e colaborativa em todas as interações com a RIT e com as organizações integradas. O credenciamento estabelece um vínculo de confiança institucional, cuja manutenção depende do cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política e no Programa de Integridade da RIT.

### 5.1. Compromisso com o Programa de Integridade da RIT

---

O credenciado deve:

- Conhecer e respeitar o [Programa de Integridade da RIT](#), especialmente o Código de Conduta e Ética Profissional, a Política Anticorrupção, a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais e a Política ESG.
- Atuar com transparência e responsabilidade, prevenindo e comunicando qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, descumprimento ético ou risco reputacional.
- Adotar boas práticas de governança, mesmo quando a relação com a RIT se der de forma indireta (via organizações integradas).

### 5.2. Manutenção das Condições Ofertadas

---

O credenciado deve manter, durante a vigência do credenciamento, as condições diferenciadas ou exclusivas ofertadas às organizações integradas. Entretanto, entendemos que circunstâncias fora do controle do credenciado podem impor a necessidade de alteração nessas condições. Nesse caso, o parceiro deve:

- Comunicar à RIT as alterações nas condições ofertadas com a maior brevidade possível.
- Justificar os motivos que levaram à necessidade de alteração das condições, de preferência com antecedência e razoabilidade.

### 5.3. Qualidade na Prestação de Serviços ou Produtos

---

O parceiro credenciado compromete-se a:

- Prestar serviços ou fornecer produtos com qualidade, clareza e respeito aos prazos e condições acordadas com cada organização integrada.

- Manter canais de atendimento adequados e oferecer suporte técnico sempre que necessário.
- Corrigir eventuais falhas ou não conformidades com agilidade e comprometimento.

## 5.4. Atualização Cadastral e Comunicação com a RIT

---

O credenciado deve manter seus dados atualizados junto à RIT, incluindo:

- Representantes legais e contatos institucionais.
- Endereço, CNPJ e dados fiscais.
- Qualquer mudança relevante em sua estrutura societária, objeto social ou capacidade de operação.

A comunicação com a RIT deve ser realizada por meio dos canais oficiais, com clareza, cordialidade e respeito institucional.

## 5.5. Uso Responsável da Marca RIT

---

O credenciado poderá utilizar a marca da RIT exclusivamente para identificar sua condição de parceiro, observando:

- As diretrizes da [Política de Comunicação e Uso da Marca](#).
- O uso restrito ao período de vigência do credenciamento.
- A proibição de uso da marca para representar vínculo institucional que não corresponda à realidade do credenciamento.

## 6. Validade, Renovação e Atualização do Credenciamento

---

O credenciamento de parceiros junto à RIT terá prazo determinado, podendo ser renovado mediante nova análise, a fim de garantir a manutenção dos critérios institucionais, o cumprimento dos compromissos assumidos e a atualização das condições ofertadas às organizações integradas.

### 6.1. Validade do Credenciamento

---

O credenciamento terá validade de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de aprovação pela RIT, salvo se prazo diverso for expressamente definido em razão da natureza do vínculo.

Durante o período de vigência, o credenciado permanecerá listado como parceiro da RIT, podendo usufruir das prerrogativas previstas nesta política.

### 6.2. Renovação do Credenciamento

---

O pedido de renovação poderá ser feito pelo credenciado nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término da validade do vínculo, mediante novo preenchimento do formulário de credenciamento.

A renovação será condicionada a:

- Revisão e validação da documentação e informações cadastrais.
- Reavaliação dos compromissos com o Programa de Integridade da RIT.
- Confirmação das condições diferenciadas oferecidas às organizações integradas.
- Verificação de eventuais ocorrências que tenham comprometido a relação com a RIT ou com a rede durante o período anterior.

A renovação não é automática, estando sujeita à análise técnica e institucional da RIT.

### 6.3. Atualização Cadastral Obrigatória

---

O credenciado deve manter seus dados atualizados junto à RIT durante toda a vigência do credenciamento.

Qualquer mudança relevante (como troca de representantes legais, alterações societárias, mudança de endereço, modificação nos serviços ofertados ou interrupção das atividades) deve ser comunicada à RIT em até 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de atualização poderá comprometer a validade do credenciamento e resultar em suspensão ou cancelamento.

## 7. Suspensão e Cancelamento do Credenciamento

---

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado pela RIT nas hipóteses previstas nesta política, a fim de preservar os princípios institucionais, garantir a confiança da rede e prevenir riscos éticos, jurídicos ou reputacionais.

### 7.1. Suspensão Temporária

---

A suspensão temporária poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- Descumprimento pontual de compromissos assumidos no Termo de Credenciamento.
- Ausência de atualização cadastral, mesmo após notificação.
- Dúvidas sobre a regularidade da empresa ou do profissional autônomo ou necessidade de reavaliação de suas condições.
- Abertura de apuração interna sobre condutas incompatíveis com o Programa de Integridade da RIT.

Durante a suspensão, o parceiro não poderá divulgar sua condição de credenciado, utilizar a marca da RIT nem constar nas listas de parceiros.

### 7.2. Cancelamento do Credenciamento

---

O cancelamento do credenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas nesta política ou em outros normativos institucionais.
- Práticas que violem os princípios do Programa de Integridade, incluindo corrupção, discriminação, assédio, desrespeito à legislação ambiental, fiscal ou trabalhista.
- Uso indevido da marca da RIT, ou qualquer ação que comprometa sua imagem institucional.
- Inatividade da empresa, encerramento das atividades ou perda de capacidade técnica essencial.
- Pedido voluntário da empresa ou profissional autônomo, mediante notificação formal.

O cancelamento será precedido, sempre que possível, de notificação e direito de manifestação do parceiro, salvo em casos de urgência ou risco institucional evidente.

### 7.3. Consequências do Cancelamento

---

Em caso de cancelamento:

- A empresa ou profissional autônomo perderá imediatamente a condição de credenciado da RIT.
- A empresa ou profissional autônomo não poderá utilizar a marca da RIT nem se apresentar como vinculado à rede.
- A empresa ou profissional autônomo poderá ser impedido de solicitar novo credenciamento por um período determinado.

A RIT poderá ainda comunicar as organizações integradas sobre o descredenciamento e os motivos que o justificaram, quando necessário para proteger a rede e promover a transparência.

## 8. Publicidade e Reconhecimento

---

A RIT poderá divulgar publicamente a lista de credenciados como forma de reconhecer e valorizar o compromisso dessas organizações com os princípios da rede, bem como de facilitar o acesso das organizações integradas a produtos, serviços e projetos alinhados à sua missão institucional.

### 8.1. Divulgação por Parte da RIT

---

As empresas e os profissionais autônomos credenciados poderão ser:

- Listados em canal institucional oficial, como o site da RIT, em seção dedicada a parcerias.
- Apresentados em materiais de comunicação institucional, campanhas ou publicações da RIT, sempre que a parceria for relevante para os temas abordados.
- Indicados diretamente às organizações integradas, quando houver demanda por serviços ou soluções compatíveis com as ofertas do credenciado.

A RIT se reserva o direito de definir os critérios editoriais e técnicos para essa divulgação, inclusive no que se refere à ordem de exibição, periodicidade de atualização e formato de apresentação das empresas.

### 8.2. Uso da Marca da RIT pelos Credenciados

---

A empresa ou o profissional autônomo credenciado poderá utilizar a marca da RIT exclusivamente para indicar sua condição de credenciado, respeitando os seguintes parâmetros:

- O uso da marca deve seguir as diretrizes da [Política de Comunicação e Uso da Marca da RIT](#).
- É vedado qualquer uso que induza a erro, confusão ou represente vínculo institucional que não exista formalmente (como aprovação de serviços, endosso técnico ou recomendação obrigatória).
- A marca poderá ser utilizada em materiais institucionais do credenciado, como sites, catálogos, apresentações comerciais ou propostas, desde que acompanhada da expressão “parceiro credenciado pela RIT” ou equivalente.
- É proibida a utilização da marca para fins políticos, religiosos ou que violem os valores institucionais da rede.

### 8.3. Perda do Direito de Divulgação

---

Em caso de suspensão ou cancelamento do credenciamento:

- A empresa ou o profissional autônomo deverá cessar imediatamente o uso da marca RIT em todos os seus canais e materiais.
- A RIT poderá solicitar a retirada de qualquer menção à parceria, inclusive com prazos para cumprimento.

O descumprimento dessa obrigação poderá gerar responsabilização legal, nos termos da legislação vigente.

## 9. Alterações na Política e Contato

---

Esta política poderá ser revista, atualizada ou ampliada a qualquer tempo, visando garantir sua adequação às diretrizes estratégicas da RIT, à legislação vigente e às melhores práticas de governança e integridade.

Alterações relevantes serão comunicadas aos credenciados e, sempre que necessário, implicarão a assinatura de termo aditivo ou documento equivalente como condição para manutenção do vínculo.

A RIT reserva-se o direito de realizar ajustes pontuais sem aviso prévio, especialmente quando relacionados à forma de apresentação pública dos credenciados, desde que não impliquem mudanças substanciais nos critérios de credenciamento.

### 9.1. Contato para Dúvidas e Solicitações

---

Dúvidas, sugestões, pedidos de credenciamento, atualização cadastral ou qualquer outro assunto relacionado a esta política devem ser encaminhados à RIT por meio do e-mail:

E-mail: [parcerias@rit.org.br](mailto:parcerias@rit.org.br)

A RIT se compromete a responder todas as solicitações com clareza, agilidade e respeito, mantendo o diálogo aberto com as empresas parceiras e demais interessados.

## 10. Conclusão e Vigência

---

A Política de Credenciamento de Empresas e de Profissionais Autônomos da RIT estabelece um modelo transparente, ético e colaborativo para o relacionamento com empresas ou profissionais autônomos interessados em oferecer produtos, serviços ou desenvolver projetos em conjunto com a RIT e suas organizações integradas.

Ao adotar critérios claros, compromissos mútuos e mecanismos de acompanhamento, esta política fortalece a confiança entre as partes, promove a valorização de negócios que atuam com responsabilidade e garante que as parcerias estejam alinhadas aos princípios e objetivos institucionais da RIT.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da RIT e terá validade por prazo indeterminado, podendo ser revisada conforme necessidade institucional ou mudanças legais relevantes.

Todos os processos de credenciamento iniciados após sua vigência deverão seguir integralmente os critérios e diretrizes aqui estabelecidos.

Data de Aprovação: 8 de junho de 2025.

Bruno Carvalho Castro Souza  
Presidente

Marcelo Augusto Rhormens Sauguellis  
Presidente do Conselho de Administração

## 11. Histórico de Revisões

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
1.0	23/03/2025	Criação do documento.
1.0	28/03/2025	Aprovação da versão 1.0 pela Diretoria da RIT.
1.1	08/06/2025	Inclusão da categoria de profissional autônomo como parceiro credenciado.